

Município: São Roque de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104297

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Roldão de Faria Machado, Prefeito do Município de São Roque de Minas no exercício de 2020 que retornaram a esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais - CACGM, para manifestação acerca da defesa apresentada por meio do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP (Peça nº 20 - Arq. 2793646), após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator, nos termos do despacho.

De acordo com o relatório técnico disponível na Peça nº 11 - Arq. 2747612, a Unidade Técnica consignou que:

- Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 349.534,34, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que desse montante, R\$ 194.425,92 foram empenhados sem recursos disponíveis, valor este considerado como irregular.

Tendo em vista que a conclusão do Relatório supracitado seja pela reprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, o Exmo. Sr. Relator por meio do despacho contido na Peça nº 17 - Arq. 2749440, determinou a citação do responsável para que apresentasse as alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico.

Após análise, a área técnica altera as considerações apresentadas na análise inicial supracitada.

Frente ao exposto, manifesta-se pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, do Sr. Roldão de Faria Machado, Prefeito do Município de São Roque de Minas no exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCEM em 06/02/2025

Vinícius Sales Fraga

Analista de Controle Externo - TC- 3499-9

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
ROLDÃO DE FARIA MACHADO	01/01/2020 até 31/12/2020	445.246.766-00

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
PATRICIA FERREIRA SATIRO	01/01/2020 até 31/12/2020	045.946.336-50

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
ROQUE ALMEIDA DE LIMA	01/01/2020 até 31/12/2020	497.853.466-68

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 1746

Receita Prevista e Despesa Fixada: 26.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	1746	01/11/2019	25,00	0,00	0,00	
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	1764	24/09/2020	30,00	7.800.000,00	6.258.335,94	
Total				7.800.000,00	6.258.335,94	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Crédito Suplementar por Superavit Financeiro - art. 3º	1746	01/11/2019		1.090.908,29	1.090.908,29	0,00
Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação - art. 4º	1746	01/11/2019		3.227.210,34	3.227.210,34	0,00
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1750	14/02/20		1.999.796,91	36.557,24	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1753	20/02/20		1.193.000,00	6.512,24	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1754	20/02/20		342.650,53	181.954,81	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1752	21/02/20		342.000,00	315.571,51	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	6.258.335,94
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	3.227.210,34
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	540.595,80
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	1.090.908,29
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	11.117.050,37

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

Os art. 3º e 4º da LOA autorizam a abertura de créditos suplementares utilizando como recurso o Superavit Financeiro e o Excesso de Arrecadação apurados.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	2.813.284,96	1.532.406,55	0,00	12.763.155,81	12.050.674,13	712.481,68	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	301.069,07	267.973,10	0,00	2.162.108,83	2.067.185,14	94.923,69	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	15.595,69	0,00	0,00	2.932.000,00	2.568.311,28	363.688,72	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	488,66	0,00	0,00	442.000,00	0,00	442.000,00	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	690.942,89	0,00	0,00	230.000,00	2.942,27	227.057,73	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	802.896,75	23.718,78	0,00	273.718,78	243.306,78	30.412,00	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	234.503,28	209.076,25	0,00	482.076,25	466.384,08	15.692,17	0,00
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	12.827,27	0,00	0,00	49.000,00	8.849,10	40.150,90	0,00

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	678.461,17	643.749,43	0,00	651.749,43	647.511,10	4.238,33	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	397.958,82	173.267,30	0,00	791.267,30	767.144,29	24.123,01	0,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	106.423,09	98.695,22	0,00	1.152.695,22	1.085.035,07	67.660,15	0,00
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	827,13	827,13	0,00	827,13	827,13	0,00	0,00
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	102.021,30	85.229,58	0,00	85.229,58	85.111,58	118,00	0,00
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	66.218,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	191.061,46	540.595,80	349.534,34	798.595,80	643.487,38	155.108,42	194.425,92

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
192 - Alienação de Bens	201.813,38	192.267,00	0,00	222.267,00	205.098,15	17.168,85	0,00
Total			349.534,34				194.425,92

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Em nossa análise, foi verificada a existência de Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Financeiros na(s) fonte(s)

190 - Operações de Crédito Internas

que fere a legislação pertinente. Entretanto, constatou-se, no relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, não ter sido auferida receita na(s) fonte(s) acima assinalada(s) ou possuir valores arrecadados insuficientes para cobertura dos créditos abertos. Entretanto, em analogia ao teor da Consulta deste Tribunal de Contas nº 873.706 de 20/06/2012 "... nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do "excesso de arrecadação de convênios" (art. 43, inciso II, § 1º da Lei 4.320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real", desconsidera-se a irregularidade apontada neste item. Ressalta-se, por fim, que o gestor deverá sempre observar o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 25, § 1º da LRF, bem como manter a vinculação dos recursos financeiros ao objeto pactuado (art. 25, § 2º da LRF).

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

1. Apontamento Inicial

De acordo com o relatório constante da Peça nº 11 - Arq. 2747612, a Unidade Técnica consignou que, após exame da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2020, ficou constatada créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 349.534,34 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Desse montante, R\$ 194.425,92 foram empenhados sem recursos disponíveis, valor este considerado como irregular.

Tendo em vista que a conclusão do Relatório supracitado seja pela reprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, o Exmo. Sr. Relator por meio do despacho contido na Peça nº 17 - Arq. 2749440, determinou a citação do responsável para que apresentasse as alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico.

2. Alegações da Defesa

O defendente iniciou sua defesa, através da Peça nº 20 - Arq. 2793646, informando que os créditos abertos no exercício financeiro de 2020 deram-se com base na Lei Municipal nº 1752/2020. Em seguida, informou que os créditos abertos sem recursos disponíveis indicados pela Unidade Técnica na Fonte de Recursos (FR) 190 - Operações de Crédito estão vinculados ao Contrato de Financiamento firmado entre o Município de São Roque de Minas e o Banco de

Desenvolvimento de Minas Gerais - (BDMG) nº 296.603/2020 (disponível na Peça nº 20 - Arq. 2793646, p. 9 a 19), no valor de R\$ 342.000,00, cuja finalidade é a realização de obras de infraestrutura para modernização de iluminação pública no Município.

Prosseguindo, a defesa alegou, em síntese, que conforme acordado em contrato entre as partes, a instituição financeira provedora dos recursos financeiros da operação de crédito vincula a liberação de recursos a execução da obra, ou seja, os recursos financeiros não são disponibilizados ao ente em momento anterior a execução. Em suas palavras, o defendente explicita a dinâmica da operação:

'Verifica-se que o BDMG condicionou a liberação dos recursos financeiros à comprovação da realização do objeto do financiamento. Dessa forma, para receber o dinheiro, o Município precisava executar os serviços, de forma que essa despesa só poderia ocorrer e ser autorizada se a mesma já estivesse empenhada, por força do art. 60 da Lei nº 4320/64.'

Na sequência, a defesa especificou que as despesas em questão foram empenhadas através da Nota de Empenho (NE) nº 3979 de 13/08/2020, cujo valor seria R\$ 201.825,00, do qual R\$ 7.475,00 teriam sido quitados com recursos próprios do município e o restante pago através dos recursos recebidos através da referida operação de crédito.

Ainda de acordo com o representante do município:

'Por se tratar de operação vinculada à finalidade específica entendemos que não houve desequilíbrio orçamentário nem financeiro, e nem tão pouco a abertura de créditos sem disponibilidade financeira uma vez que a Lei nº 4.320, de 1964, o § 1º do art. 43 que considera para abertura de créditos suplementares e especiais o produto de operações de crédito autorizadas, os quais estavam amparados pela Lei nº 1752/2020, e que juridicamente

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

possibilitou ao Município a abertura do crédito por excesso de arrecadação de convênios ainda que não se verifique o excedente previsto, é lícita quando realizada com base na tendência do exercício, por força da celebração de convênio.

(...)

Para fundamentar a posição apresentada, a defesa citou entendimento prévio formulado pela Tribunal de Contas de Minas Gerais através do Processo nº 912722, além da Consulta TCEMG nº 873.706, no qual trata da possibilidade de utilização para reforço de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação gerado através de recebimento de convênios.

Voltando a execução do contrato, o defendente esclareceu que se pautando pelo estabelecido em contrato de financiamento, a instituição financeira liberou os recursos para quitação da NE nº 3979/2020 somente após a completa liquidação da despesa. Sendo que a liberação ocorreu em 4 de janeiro de 2021 e o pagamento ao fornecedor foi realizado em 19 de janeiro de 2021, a defesa alegou que não houve desequilíbrio financeiro na execução da despesa.

Sendo que há previsão legal, conforme IV da art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos suplementares e especiais com recursos provenientes de operações de créditos autorizadas, a defesa considerou a celebração do contrato de financiamento, apresentaria respaldo a abertura dos respectivos créditos adicionais, haja vista a expectativa de arrecadação do valor acordado, assim tais créditos não poderiam ser considerados como irregulares.

Por fim, o defendente solicitou, em síntese, que as contas do Município de São Roque de Minas no exercício financeiro de 2020 sejam consideradas regulares e, por consequente, aprovadas sem ressalvas.

3. Análise da Defesa

Em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator, esta Unidade Técnica analisou a defesa apresentada pelo responsável das contas do município de São Roque de Minas/MG, exercício 2020, bem como os dados disponibilizados pelo município no Sicom.

Com o objetivo de contextualizar rememora-se que a Unidade Técnica verificou em exame inicial a abertura de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 349.534,34 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Desse montante, R\$ 194.425,92 foram empenhados sem recursos disponíveis, valor este considerado como irregular.

Diante da citação pelo Exmo. Sr. Relator para que o gestor municipal se manifestasse quanto aos apontamentos do relatório técnico, o defendente manifestou-se conforme relatado. Assim, feitas as considerações iniciais, e apresentadas as alegações da defesa segue a sua análise.

De início, a Unidade Técnica verificou origem da irregularidade apontada e constatou que a totalidade do montante apurado se concentra na FR 190 - Operação de Crédito, conforme Peça nº 11 - Arq. 2747612, p. 13 a 15.

Conforme relatório 'São Roque de Minas - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - FR 190' a previsão inicial de receita com operações de crédito para o exercício financeiro de 2020 era de R\$ 258.000,00, tendo sido realizado no exercício R\$ 449.061,46, perfazendo um excesso de arrecadação no montante de R\$ 191.061,46. Da receita realizada, o relatório 'São Roque de Minas - Demonstrativo da Dívida Pública Exercício 2020' indica os valores arrecadados discriminados por operação de crédito no referido exercício.

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Já o relatório 'São Roque de Minas - Decretos de Alterações Orçamentárias - FR 190' detalha por decreto o total de créditos orçamentários abertos, R\$ 540.595,80.

Passando a análise dos pontos apresentados pela defesa, a Lei Municipal nº 1.752/2020, de 20 de fevereiro de 2020, autorizou o município de São Roque de Minas a realizar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG até o montante de R\$ 342.000,00. A partir da autorização legal foram editados os Decretos Municipais nº 350/2020 e 378/2020, abrindo créditos adicionais suplementares no valor R\$ 227.063,67 e 88.507,84, respectivamente.

Tal vínculo contratual foi formalizado através do contrato nº 29660320, no valor total da autorização legal R\$ 342.000,00, em 30 de abril de 2020. Quanto a execução financeira, o município informou através dos dados enviados ao Sicom que no exercício financeiro de 2020 foi liberado o montante de R\$ 25.238,67, conforme relatório 'São Roque de Minas - Contrato 29660320 - ano 2020', ou seja, apesar da abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares no montante R\$ 315.571,51 no exercício de 2020, o município auferiu efetivamente de receita somente R\$ 25.238,67.

Ainda foi possível observar que a maior parte do valor vinculado ao contrato nº 29660320, R\$ 290.333,75, foi liberado pela instituição financeira ao ente no exercício financeiro de 2021, conforme relatório 'São Roque de Minas - Contrato 29660320 - ano 2021'.

Quanto a execução da despesa, apurou-se os dados da NE 10003979/2020 junto ao SICOM, e somente o seu empenho e liquidação ocorreram no exercício de 2020, conforme relatório 'São Roque de Minas - NE 1003979', verificou-se ainda que o pagamento ao fornecedor vinculado ao empenho ocorreu como restos a pagar no exercício de 2021, conforme relatório 'São Roque de Minas - NE 1003979 Pagamento'.

Por fim, atestou-se as movimentações relacionadas a operação de crédito e ao seu objeto através dos relatórios da conta bancária vinculada ao contrato, conforme relatórios 'São Roque de Minas - Movimentação conta bancária 2020' e 'São Roque de Minas - Movimentação conta bancária 2021'.

Feita a verificação dos dados apresentados pela defesa, atesta-se a coerência e a consistência do que foi apresentado juntamente com as condições contratuais.

Passando a análise, in casu, entende-se como aplicável por analogia entendimento trazido pela Consulta TCEMG nº 873.706, a qual estabeleceu como correta a utilização da origem 'excesso de arrecadação' como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real.

No presente estudo, foi observado que o instrumento contratual previa regra de liberação de recursos somente após a medição ou entrega dos bens vinculados a execução do contrato. Tendo sido realizado o empenho e liquidação da despesa durante o exercício financeiro de 2020, a efetiva entrega do recurso ao ente ocorreu somente no exercício financeiro de 2021, evitando assim a efetivação da receita no exercício em que houve a abertura do crédito orçamentário para cobertura da despesa.

Complementando, tendo em vista que o recebimento dos recursos se materializou em momento anterior ao pagamento ao fornecedor, ambos ocorreram no exercício financeiro de 2021, não foi observado desequilíbrio financeiro por parte do ente.

Dessa forma, a Unidade Técnica retifica o apontamento do exame inicial, e indica não obstante tenha sido verificada a existência de créditos adicionais abertos sem recursos financeiros do Excesso de

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Arrecadação/Operações de Crédito Internas (fonte 190) na ordem de R\$ 349.534,34, dos quais foram empenhadas despesas que somaram R\$ 194.425,92, valor este considerado em desacordo com o disposto no art. 43 da Lei 4320/64 c/c o § único do art. 8º da LC 101/2000, em face da defesa apresentada, aliado aos dados presentes no Sicom, entende-se que possa ser afastado o apontamento técnico, por analogia ao entendimento preconizado na Consulta nº 873706, de 20/06/2012, deste Tribunal.

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/05/07/08 - Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) - execução consolidada com fontes criadas em 2020	4.221,67	85.470,28	81.248,61	85.470,28	85.470,28	0,00	81.248,61
06/22 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)/ Transferências de Convênios Vinculados à Educação (criada em 2020)	109.740,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	7.081,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	40,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	3.732,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	64.428,47	36.028,92	0,00	36.028,92	36.028,92	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	71.208,27	21.574,58	0,00	21.574,58	21.574,58	0,00	0,00

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	379.398,28	377.291,00	0,00	377.291,00	377.291,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	178.826,34	51.500,00	0,00	51.500,00	51.500,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.141,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	928,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	3.037,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	67.730,33	27.089,00	0,00	27.089,00	27.089,00	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	2.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	10.196,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	7.654,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	456.964,51	456.964,51	0,00	456.964,51	456.964,51	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	35.642,18	34.990,00	0,00	34.990,00	34.990,00	0,00	0,00
Total			81.248,61				81.248,61

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 81.248,61, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 81.248,61 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações:

1- Em que pese o jurisdicionado ter informado os superávits de R\$ 271.746,31 (fonte 00/01/02/05/07/08), R\$ 36.028,92 (fonte 18/19), R\$ 67.891,91 (fonte 23), R\$ 379.326,14 (fonte 24), R\$177.044,88 (fonte 29) no DCASP, esta Unidade Técnica comparou esses montantes através das remessas contínuas dos Acompanhamentos Mensais - AM, sendo esses os valores considerados na Coluna (A) da análise. Assim, ajustou-se os valores dos superávits das fontes que foram utilizadas para abrir os créditos, com base no relatório "Superávit/Déficit Financeiro Apurado", quando os montantes comparados divergirem.

2- Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Empenhadas sem Recursos é imaterial, frente ao total da Receita Líquida. Nesse sentido, afasta-se a irregularidade.

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1104297

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)**

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
30.858.714,43	27.250.777,62	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)**Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.**

Conclusão do Item:

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.